



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**EMENDA Nº 8 AO
SUBSTITUTIVO Nº 3 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(SUPRESSIVA)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 209 do substitutivo nº 3 ao projeto de lei nº 228/2013 a seguinte redação:

“Art. 209 ...

...

Parágrafo único. *Os empreendimentos destinados à Recreação, Lazer, Reuniões e Atividades sociais deverão, a critério do Município e órgãos afins, apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança quando da sua instalação inicial e/ou ampliação, que deverá ser analisado e aprovado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e Conselho Municipal da Cidade – CMC (ou outro que vier a substituí-lo.)”*

SALA DAS SESSÕES, 7 de outubro de 2014.


Péricles Deliberador
Presidente


José Roque Neto
Vice-Presidente


Roberto Fú
Membro